



Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para facilitar o atendimento do consumidor pelos Procons por meio da internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º e 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

II -

.....

e) pela simplificação do acesso aos Procons, por meio do emprego de tecnologias inovadoras de comunicação e informação;

.....

XI - promoção do atendimento na modalidade não presencial pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor." (NR)

"Art. 5º.....

.....

VIII - instituição de setores no âmbito dos Procons direcionados ao uso de tecnologias inovadoras de comunicação e informação na solução das reclamações dos cidadãos.

..... " (NR)

"Art. 6º.....

.....





XIV - o atendimento não presencial pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.

....." (NR)

"Art. 105.

§ 1º Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo deverão instituir sistema de resolução de conflitos por meio eletrônico.

§ 2º A resolução de conflitos entre as partes na forma do § 1º deste artigo constitui título executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2358807>